



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2292

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto Nº 176/2020, De 30 De Julho De 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 176/2020, de 30 de julho de 2020.

*Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Milagres **já possui casos confirmados** de Coronavírus, cabendo, pois, à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto nos Decretos de nº 120/2020, no de nº 123/2020, no de nº 125/2020, no de nº 130/2020, no de nº 131/2020, no de nº 132/2020, no de nº 133/2020, no de nº 136/2020, no de nº 140/2020, no de nº 144/2020, no de nº 151/2020, de nº 152/2020, de nº 155/2020, de nº 158/2020, de nº 165/2020 e de nº 170/2020 bem como a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o número de casos ativos, ao longo dos dias, no Município de Milagres, vem diminuindo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas todas as medidas estabelecidas no **Decreto de nº 151**, de 29 de maio de 2020, **até o dia 15 de agosto de 2020**, que trata sobre a suspensão das aulas da rede municipal de ensino pública e privada no Município de Milagres.

**Art. 2º.** Fica mantida o funcionamento da Feira Livre do Município de Milagres **nos dias de sábados**, sendo mantido o horário de funcionamento normal.

**Paragrafo único.** Ficam mantida as regras impostas ao funcionamento da Feira Livre no Município de Milagres, estabelecidas no art. 6º, do Decreto de nº 132/2020, devendo ser restrita apenas aos ambulantes/feirantes residentes deste Município.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais **não essenciais** deverão funcionar das **8:00h às 18:00h, de segunda-feira à sábado**.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais **essenciais**, abaixo descritos, deverão funcionar das **6:00h às 19:00h, de segunda-feira à sábado**.

- I- Supermercados, minimercados, mercados e mercearias;
- II- Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- III- Distribuidoras de água, gás, bebida e refrigerante;
- IV- Funerárias;
- V- Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- VI- Açougue e frigoríficos;
- VII- Clínicas veterinárias, pet shops e lojas de produtos veterinários;
- VIII- Segurança privada;
- IX- Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- X- Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados à cadeia produtiva da construção civil;
- XI - Lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores;
- XII – Padarias;
- XIII – Farmácias e drogarias;
- XIX – Clínicas e laboratórios de análises clínicas;

**Art. 5º.** Aos estabelecimentos abaixo elencados, ficam autorizados o seu funcionamento apenas em **regime de entrega a domicílio** (*delivery*) ou em regime de pronto atendimento, sendo vedado a entrada dos clientes ao estabelecimento e/ou consumo dos itens no balcão.

- I - Restaurantes;
- II - Lanchonetes;

**Art. 6º.** Fica **vedado o funcionamento dos bares**, por tempo indeterminado.

**Art. 7º.** Ficam mantidas todas as medidas estabelecidas no **Decreto de nº 158/2020**, de 22 de junho de 2020, por tempo indeterminado, que trata sobre as restrições de funcionamento às **instituições religiosas**.

**Art. 8º.** Fica permitida, **a partir do dia 03.08.2020**, a reabertura **das academias e clínicas de pilates**, que deverão funcionar **das 6:00h às 17:00h**, obedecendo às regras abaixo pontuadas.

**I** – Os alunos, pacientes, funcionários e colaboradores deverão usar, obrigatoriamente, a máscara, por todo o período de funcionamento do estabelecimento.

**II** – Deverá ser respeitada uma distância mínima de 02 (dois) metros entre cada aparelho, bem como cada usuário, sendo obrigatória a delimitação desta distância através de marcação no chão com fita colorida.

**III** – Deverá ser respeitado um limite máximo de uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> no recinto do estabelecimento, incluindo, para tanto, o número de alunos, pacientes, funcionários e colaboradores.

**IV** – De modo a evitar aglomeração, cada aluno e paciente só poderá utilizar à academia ou a clínica de pilates, mediante agendamento.

**V** – Deverá ser usado, para higienização dos aparelhos, álcool líquido 70% ou água sanitária, devendo sempre estar à disposição dos alunos e pacientes.

**VI** – A cada uso do aparelho, colchonete ou qualquer outro item de uso comum, deverá ser feita a higienização do mesmo, conforme elencado no item anterior.

**VII** - Deverá ser mantido, também, o distanciamento de 02 (dois) metros entre os funcionários, cadeiras na sala de estar e cadeiras nas lanchonetes.

**VIII** – O estabelecimento deverá ser fechado a cada 3 (três) horas para higienização geral do ambiente, devendo manter o ambiente o mais arejado possível.

**IX** – O estabelecimento deverá impedir o uso de bebedouro diretamente na boca, autorizando apenas o uso através de copos ou garrafas.

**X** – Deverá ser criado um horário específico para as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como para aquelas que são consideradas de grupo de risco.

**XI-** Cada alunos, pacientes, funcionários e colaboradores deverá fazer uma triagem, mediante o preenchimento de questionário destinado a identificar possíveis sintomas relacionados ao Coronavírus.

**XII –** Deverá ficar em local de fácil acesso e visualização álcool gel 70%, para higienização das mãos.

**XIII –** Deverá ser orientado e recomendado às pessoas que utilizam cabelos de médio a compridos, durante á pratica dos exercícios, que mantenham presos.

**§1º -** É obrigação da academia, disponibilizar copos descartáveis para os alunos.

**§2º -** As regras previstas neste decreto deverão está expostas, em local de fácil visualização a todos os usuários da academia, devendo incluir a informação de capacidade máxima do local.

**§3º -** É de responsabilidade da academia, exigir de seus alunos, funcionário, professores, instrutores e colaboradores o cumprimento das regras acima informadas.

**Art. 8º -** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

**Art. 9º.** O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

**Parágrafo único.** Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 30 de julho de 2020.

**CEZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CEZAR ROTONDANO**  
**MACHADO:9132777**  
**6553**

Assinado de forma digital por CEZAR ROTONDANO  
MACHADO:91327776553  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora  
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI  
Multipla, ou=96737374000163, ou=Certificado PF A3,  
cn=CEZAR ROTONDANO MACHADO:91327776553  
Dados: 2020.07.31 11:45:52 -03'00'